



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

LEI Nº 991 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À PESSOA JURÍDICA DENOMINADA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SINAL VERDE LTDA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Uso de um imóvel público a pessoa jurídica **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SINAL VERDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.214.453/0001-05, localizada na Av. São Bernardo, nº 183, Centro. Imóvel esse com área de 2.001,05 m², perímetro 199,03 m, denominado de Lote 02, Quadra 04, descrição do perímetro: partindo do ponto M1 segue confrontando com a Av. Irajá Fagundes Teixeira, com azimute de 11º01'15” por uma distancia de 28,10 m, até o ponto M2; deste segue confrontando com a Fazenda Rancho Prata, com azimute de 96º09'10” por uma distância de 70,34 m, até o ponto M3; deste segue confrontando com a Av. São Bernardo, com azimute de 186º25'49” por uma distancia de 28,00 m, até o ponto M4; deste segue confrontando com os lotes 02B e 02, com azimute de 276º09'10” por uma distância de 72,59 m, até o ponto M1; onde teve início essa descrição.

Handwritten signature in blue ink.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Art. 2º - A Permissão de direito real de uso será ato discricionário, a título precário e gratuito, com a finalidade de atividade privada, tendo o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por interesse da Administração Pública.

Parágrafo primeiro. A contraprestação da Permissionária, visando o interesse público, será a geração de empregos diretos e indiretos, aumento de arrecadação fiscal, e o desenvolvimento econômico e social do Município de Nova Lacerda - MT.

Parágrafo segundo. A finalidade do imóvel acima concedido é a viabilidade de se ter um local apropriado para a realização de aulas práticas de direção veicular categoria AB, e provas práticas aplicadas pelo DETRAN/MT, procedimentos obrigatórios para obtenção da habilitação, que deverá ser estabelecido no local no prazo improrrogável de até 06 (seis) meses, nos termos do inciso III do artigo 127 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A Permissionária poderá realizar no terreno as obras de melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta Permissão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município, apresentando o devido projeto arquitetônico.

Parágrafo único. As construções e benfeitorias realizadas pela Permissionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel público, objeto da Permissão de Uso.

Art. 4º - A Permissionária obriga-se a suportar encargos de conservação do imóvel e a não desenvolver qualquer atividade de dissociado de suas finalidades descritas em seu contrato social.

[Handwritten signature]





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Art. 5º A Permissão de direito de uso será submetida ao regime jurídico de direito público, podendo o poder público reverter o bem ao seu domínio antes do prazo descrito no art. 2º, sob fundadas razões de interesse público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 12 de dezembro de 2023.

Uilson José da Silva

UILSON JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

